



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 02/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO TRE N° 07/2020, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.165.749/0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Alphaville Industrial – Barueri/SP, CEP: 06454-000, telefones: (11) 3631-7730, representada neste ato pelo Sr. João Luis de Castro, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0017030-65.2021.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato TRE-PI 07/2020;
- b) prorrogação da vigência contratual **por mais 12 (doze) meses, até 10 de março de 2023**, mantidas as mesmas condições atualmente contratadas.
- c) alteração do Contrato nº 07/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica acrescido ao valor do Contrato 07/2020 a importância de **R\$ 104.456,25 (cento e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor total estimado da contratação de R\$ 417.825,00 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e vinte e cinco reais) para R\$ 522.281,25 (quinhentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de **dados de pessoa física**, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente

a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 ("LGPD"), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

4.1. A despesa decorrente do aditamento correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 2.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. O custo da prorrogação importa a quantia total estimada anual de R\$ 522.281,25 (quinhentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deve apresentar nova garantia na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato 07/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem válidas as demais cláusulas e condições contratuais que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

João Luis de Castro
Representante



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz de Castro, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 01/12/2021, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1388658** e o código CRC **FE14D2B5**.